



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 034/2011 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 035/2011 (PMRC)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Sr. **LUIZ HENRIQUE LUCCA O'CAMPOS**, brasileiro, bancário, aposentado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.570-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 349.808.229-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 691, Bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, denominado **LOCADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no **Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 035/2011 (PMRC)** e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **LOCADOR**, sendo proprietário de um imóvel urbano, comercial, em alvenaria, medindo 99,69 (noventa e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados), sito neste município à Rua Cel. Emílio Gomes, 703, dá em locação ao **LOCATÁRIO**, o referido imóvel, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão das condições do imóvel, conforme preceituado no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 035/2011 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do Aluguel mensal é de R\$ 1.360,00 (Um mil, trezentos e sessenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária na Agência 402 Conta Corrente 73-0 – Caixa Econômica Federal, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, totalizando R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais) ao final dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em 1º de Abril de 2011 e a terminar em 01 de Abril de 2012, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel, de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes a locação do imóvel, objeto da Dispensa de Licitação Nº 035/2011 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.39.00	1058	01303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Material Para Manutenção de Veículos

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Pelo presente Contrato, o LOCADOR obriga-se a:

- a) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Pelo presente Contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato.
- b) Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.
- c) O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.
- d) O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo LOCATÁRIO.
- e) Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão pagas à parte.
- f) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- g) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos



artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do *LOCADOR*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *LOCATÁRIO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *LOCATÁRIO*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *LOCADOR*, fica o *LOCATÁRIO* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o *LOCATÁRIO* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva do *LOCADOR*.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *LOCADOR* terá a garantia de executar o *LOCATÁRIO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: O *LOCADOR* poderá aplicar ao *LOCATÁRIO*, garantida a prévia defesa:

- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressaiva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Antonio Carlos Chiarotti, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *LOCADOR* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *LOCATÁRIO* ou de seus agentes prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Abril de 2011.

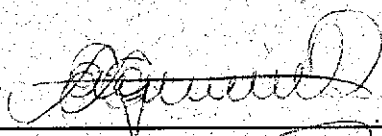

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Locatário



Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Locatário

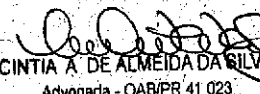

Luiz Henrique Lucca O'Campos
Locador

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:






CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

derando os termos do protocolado sob n.º 1644/2011.
Resolve:

Art. 1º - Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 01/04/2011, o contrato de trabalho da servidora municipal **Eucliana Regina de Paula Sadelini**, matrícula n.º 1074/0, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais I. **Parágrafo Único:** Tendô em vista o não cumprimento do aviso prévio, por parte da referida servidora, fica determinado o desconto do respectivo valor no Termo de Rescisão Contratual, conforme disposto no § 2º do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2011.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 056/2011

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve

Art. 1º - Nomear, em caráter interino, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31/03/2009, o servidor municipal **Raphael Alberto Ziroldo Hellvig da Silva**, matrícula 1108/8, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Telemática, símbolo FC-08, durante o período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 6 a 20 abril do corrente ano.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2011.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇO

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 032/2011 (PMRC) do Pregão Presencial nº 008/2011 (PMRC), publicado no Jornal Pérola do Norte de 06 de Abril de 2011, às fls. 05 da Edição nº 735, cujo teor correto é:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

Gerardo Maurício Araujo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

OBJETO: Aquisição de equipamentos para leitura e impressão simultânea de faturas de água.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 26 de abril de 2011, até às 14:30 horas

ABERTURA: Dia 26 de abril de 2011, às 15:00 horas
LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR
PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)
EDITAL E INFORMAÇÕES: saeribeiraoclaro@brturbo.com.br
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR
Fone (43) 3536-1178 das 8:00 às 10:30 e das 13:30 às 16:30 hs
Ribeirão Claro, 06 de abril de 2011.
Edna Ap. Sadelini Varoli
Pres. da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 - (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos, portão e esquadrias metálicas para obras de manutenção; reparo e reforma no imóvel urbano, pertencente a municipalidade (R-1/M-1.847), sito à Rua Paulo Fávato, nº 44, Jardim Europa, nessa cidade.

Contratada: OLIRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09
Valor: R\$ 5.707,61 (Cinco mil setecentos e sete reais e sessenta e um centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS

Vigência: 04 de Abril de 2011 a 03 de Outubro de 2011
Assinatura: 04 de Abril de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



Município de Jacarezinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011 - (PMRC)
Objeto: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012.
Contratada: GENIVALDO PAULO DA ROSA - ME
CNPJ/MF: 11.387.440/0001-60
Valor: R\$ 17.249,90 (Dezesseite mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS
Vigência: 01 de Abril de 2011 a 31 de Dezembro de 2012.
Assinatura: 01 de Abril de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2011 - (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 035/2011 - (PMRC)
Objeto: A locação de um imóvel urbano, comercial, em alvenaria, medindo 99,69 (noventa e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados), sito neste município à Rua Cel. Emílio Gomes, 703, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Contratada: LUIZ HENRIQUE LUCCA O'CAMPOS
CPF/MF: 349.808.229-91
Valor: R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil trezentos e vinte reais).
Pagamento: 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta bancária.
Vigência: 01 de Abril de 2011 a 01 de Abril de 2012.
Assinatura: 01 de Abril de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.